

Lei Nº 2.185/89

"ADOA NO HOSPITAL DE SANTO
ANTÔNIO DA PATRULHA O PLANO
DE CARGOS E SALÁRIOS"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - É adotado, o Plano de Cargos e Salários dos funcionários do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

ARTIGO 2º - O Plano de Cargos e Salários aplica-se a todos os funcionários do Hospital.

ARTIGO 3º - A organização do Quadro de Pessoal do Hospital com base no plano de cargos e salários, fica assim constituído:

- 1- Quadro de Cargos de Proimento Optivo;
- 2- Quadro de Cargos em Comissão e funções Gratificadas;
- 3- Quadro Excedente.

O Quadro de Cargos de Proimento Optivo é constituído por funcionários nomeados em caráter optivo.

O Quadro de Cargos em Comissão e funções Gratificadas é integrado por todos os cargos integrados por todos os cargos de proimento em Comissão e funções Gratificadas.

O Quadro excedente é constituído de cargos que deverão ser declarados extintos no momento em que vagarem.

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta lei, define-se:

- QUADRO, como o conjunto de cargos e funções gratificadas, organizado em grupos;

- GRUPO, como o conjunto de classes de cargos ou de funções gratificadas e Cargos em comissão, estruturado de acordo com a natureza dos cargos ou funções que o integram;

- CLASSE, como o agrupamento

de Cargos da mesma profissão ou atividade, e do mesmo nível de dificuldades, constituído de pontos e referências;

- CARGO, como o conjunto de atribuições cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada;

- PADRÃO, como a identificação numérica do valor pecuniário da classe;

- REFERENCIA, como a graduação da retribuição pecuniária dentro da classe.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIIMENTO EFETIVO

ARTIGO 5º - O QUADRO DOS CARGOS DE PROVIIMENTO EFETIVO é estruturado nos grupos a seguir, conforme a natureza das respectivas atribuições, destinadas a atender as atividades essenciais e gerais necessárias a consecução dos objetivos do Hospital:

I - Grupo administrativo geral: atividades relativas a expediente, manuseio de documentação

arquivos, patrimônio, pessoal, tesouraria, compras, cobranças, contabilidade;

II - Grupo Saúde e Assistência: atividades de apoio aos serviços médicos;

III - Grupo Atividades Complementares: atividades relativas a serviços gerais;

IV - Grupo Técnico-Profissional: atividades para cujo exercício é exigido curso de grau médio ou habilitação legal equivalente;

V - Grupo Técnico-Dientífico: atividades para cujo exercício é exigido curso superior ou habilitação legal equivalente.

ARTIGO 6º - Os Grupos que constituem o Quadro dos Cargos de Proeminência Especial, são compostos de Classes de acordo com a natureza das respectivas atividades.

ARTIGO 7º - O Código de identificação estabelecido para as Classes dos Cargos criados por esta Lei, tem a seguinte interpretação:

1º elemento - Sigla do Grupo

2º elemento - Quadro a que pertence

3º elemento - Situação da classe no grupo

4º elemento - Padrão

5º elemento - Referência

§ 1º - A sigla do Grupo é dada pelas letras AG, SA, AC, TP, e TC, respectivamente para os Grupos de Administração Geral, Saúde e Assistência, Atividades Complementares, Técnico Profissional e Técnico Científico.

§ 2º - O segundo elemento é representado pelo dígito dois (2), indicando o Quadro de Cargos do Hospital, sendo um (1) para o Quadro de Administração Direta Municipal.

ARTIGO 8º - A especificação de classe é a descrição dos cargos classificados com base em suas características de trabalho, contendo o nome da classe, o grupo, a identificação sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho, requisitos para recrutamento, ascensão funcional por progressão e promoção, e outras características específicas.

Parágrafo Único - As especificações das classes dos cargos criados por esta lei, constam a letra "b" do anexo I que faz parte integrante da

ARTIGO 9º - A proposta de criação de novos Cargos, quando inexister a classe, deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

ARTIGO 10 - São extintos os Cargos na Administração do Hospital na data de promulgação desta lei, criando-se o Quadro Excedente, cujos cargos serão extintos na medida em que vagarem.

ARTIGO 11 - São criados no Hospital Municipal, os Cargos do Quadro de Provenimento Ojetivo constantes da letra "a", do anexo I, integrante desta lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 12 - É criado o Quadro dos Cargos em Comissão, de livre nomeação, composto de Cargos e funções, estruturados no Grupo de Direção, conforme a natureza de suas respectivas atribuições e constante da letra "c" do Anexo I, integrante desta lei.

ARTIGO 13 - O código de identificação estabelecido para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, tem a seguinte interpretação:

- 1º elemento - Regra do Grupo
 2º elemento - Quadro a que pertence
 3º elemento - Forma de Proimento
 4º elemento - Nível ou Podrão

§ 1º - A sigla do grupo é dada pelas letras "GO", representando o Grupo de Duração.

§ 2º - O segundo elemento é representado pelo dígito dois (2) identificando o Quadro do Hospital.

§ 3º - O terceiro elemento é representado pelo dígito dois (2) quando o proimento se der em Cargo em Comissão e, um (1) quando se der em Função Gratificada.

§ 4º - O quarto elemento indica o nível ou podrão de retribuição pecuniária.

ARTIGO 14 - Os cargos em Comissão poderão ser providos estatutariamente sob a forma de Função Gratificada, quando o servidor for oriundo do Quadro de Cargos de Proimento Efetivo.

ARTIGO 15 - O proimento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, poderá ser feito com pessoas estranhas aos Quadros do Município.

Parágrafo Único - Quando houver cedência de funcionário de órgão público, com ônus para este, o provento se dará sob a forma de função gratificada.

ARTIGO 16 - Os completarem 20 (vinte) anos de efetivo serviço, os funcionários ocupantes de Cargos no Quadro de Provento Efetivo, poderão requerer incorporação ao seu vencimento, do valor da função gratificada que exercer, na proporção de 20% para cada dois anos de exercício até o teto de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - O valor de Referência será o da maior FG exercida, desde que; o período de exercício seja superior a um (1) ano.

Título III

DO QUADRO EXCEDENTE

Artigo 17 - O quadro excedente é constituído dos cargos constantes da letra "d", do Anexo I, integrante desta lei.

Artigo 18 - Os funcionários que, considerada a data de publicação desta lei que constavam como funcionários contratados a serviço do Hospital, compareçam

O Quadro Excedente.

31º - O enquadramento dos funcionários se dará no Grupo, Classe e Referência compatíveis com seu cargo, função, atividade e remuneração, na data da promulgação desta lei.

32º - Os ocupantes de cargos no Quadro Excedente, não participarão de recrutamento interno para promoções de cargos no Quadro de Cargos de Promoção Externo e não concorrerão a Promoção Horizontal.

33º - Os ocupantes do Quadro Excedente com 5 anos ou mais de serviço na data de 05 de outubro de 1988, promulgação da Constituição Federal, que obtiverem aprovação em Concurso Público, permanecerão no quadro excedente. Os que encontraram-se na mesma data com menos de 5 anos e não obtiverem aprovação no Concurso Público, terão seu contrato rescindido para abertura de vagas a novos concursados.

TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I

DO RECRUTAMENTO

ARTIGO 19 - O recrutamento, observadas as disposições legais e as contidas nas normas de especificação de classe será:

- I - Externo: para provimento por nomeação
- II - Interno: para provimento por promoção.

ARTIGO 20 - O recrutamento será efetuado através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, respeitadas a especificação dos candidatos para:

- I - provimento em Cargos Iniciais de Carreira;
- II - provimento em Cargos para os quais, observada a inscrição para recrutamento interno, não se apresentarem candidatos, ou apresentando-se não logrem aprovação em número suficiente para o provimento das vagas existentes.

ARTIGO 21 - O recrutamento interno será efetuado através de prova de habilitação constante

te de prova objetiva de seriação, titulação e prova de merecimento, entre os funcionários estáveis que preencheram os requisitos legais estabelecidos na respectiva especificação de classe, para: promoção de cargos não iniciais de carreira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A valorização de prova objetiva de seriação, deverá atingir no mínimo setenta por cento (70%) do total de pontos atribuíveis na prova de habilitação em seu conjunto.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO

ARTIGO 22 - A promoção horizontal, será realizada dentro da mesma classe e de uma referência para outra imediatamente superior, sucessivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O critério de merecimento considerará os itens de assiduidade, responsabilidade pelo trabalho e pelo patrimônio público, iniciativa, interesse em estudar e relacionamento.

ARTIGO 24 - Somente concorrerão a Promoção os funcionários que estiverem efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo ou função Gratificada, e em efetiva atividade.

ARTIGO 25 - Anualmente, no mês de dezembro, após avaliação da contagem de pontos individual, por antiguidade e merecimento, serão promovidos 20% (vinte por cento) dos funcionários de cada classe, considerado individualmente o interstício mínimo de quatro anos entre uma promoção e a subsequente.

5.º - As quantidades de cargos decorrentes da aplicação do percentual referido neste artigo, serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

6.º - A composição do percentual de promoções referido no "caput" deste artigo, poderá ser constituída em promoções por antiguidade e outra metade por merecimento.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE PAGAMENTO

ARTIGO 26 - As tabelas de pagamento para os Quadros de Cargos: de Provisão Efetivo, em Comissão e Função Gra.

tipificada e Quadro Excedente são apresentados no Anexo II respectivamente letras "a", "b" e "c".

ARTIGO 27- O plano de pagamento para o Quadro de Provisamento Optativo, tem como base a avaliação técnica das classes de cargos considerando-se os seguintes fatores:

- a) Instrução
- b) Responsabilidade
- c) Complexidade
- d) Experiência
- e) Condições de Trabalho
- f) Esforço físico

ARTIGO 28- Os coeficientes de cada padrão e referência são apresentados no anexo III.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29- A carga horária é definida junto as especificações das classes de cargos, letra "b", do Anexo I.

Artigo 30 - Os servidores do Hospital serão considerados

tual de 20% sobre o valor do padrão de referência "A", executando-se as Operações de Cálculo e os funcionários da lavanderia cujo percentual é de 40%.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31.- O prazo de até 120 dias após ser sancionada esta lei, deverá ser realizado Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos do Quadro de Provisamento Optativo.

§ 1º.- A contagem de pontos para a classificação considerará na sua composição, um peso de sessenta (60) pontos para a prova de Habilitação e de quarenta (40) pontos para o Concurso de Títulos.

§ 2º.- Os ocupantes de cargos do Quadro Excedente contarão como título o seu tempo de serviço no Hospital, considerada a data de realização do concurso, dentro do seguinte critério:

funcionários estáveis na forma do artigo 19 - Disposições transitórias da Constituição Federal, terão computados trinta (30) pontos.

§ 3º.- Os ocupantes de cargos do Quadro Excedente que obtiverem classificação no Concurso, quando o fizerem para a classe correspondente do Quadro de Provi-

mento Efetivo, serão enquadrados na referência cujo valor pecuniário seja imediatamente superior ao que recebiam.

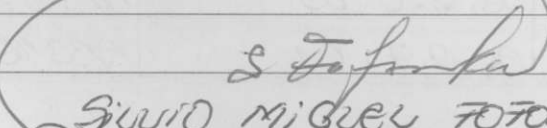
34. Os ocupantes do Quadro Excedente ficam dispensados das exigências relativas a limite de idade e requisitos de formação para efeitos do concurso referido no caput deste artigo.

ARTIGO 32. Para efeito de enquadramento no Quadro Excedente, será decidida a correspondência de classes e cargos e referência apresentada no anexo III.

ARTIGO 33. É estabelecido o valor de R\$ 149,80 para a referência A do padrão 01, a partir da data da publicação desta lei, corrigível na mesma data, e com mesmo percentual dos funcionários municipais.

ARTIGO 34. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de agosto de 1989.


SILVIO MIGUEL FOTONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE